



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº do DFD: 02/2024

Ilhota, 06 de março de 2024.

Setor / Unidade Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Presidente da Câmara Municipal de Ilhota	
Responsável pela Demanda: Roseméri de Souza	Presidente da Câmara Municipal de Ilhota
E-mail: camara@camarailhota.sc.gov.br	Telefone: 48 3343-1182
Responsável pela área (setor / unidade) requisitante: Presidente da Câmara Municipal de Ilhota	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço ou aquisição de bens/materiais, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Necessária a contratação de uma empresa ou profissional para consultoria nos processos licitatórios dentro da Câmara Municipal de Ilhota, em virtude da alteração da Lei de licitações e o pouco número de servidores na área. Uma assessoria especializada pode ajudar a interpretar corretamente os requisitos da nova legislação e garantir que todos os processos de licitação estejam alinhados com esses requisitos, atualmente existe, somente dois cargos típico e exclusivamente voltado à execução de atividades jurídicas; sendo apenas um cargo com diversas atribuições e mais as licitações, ainda que, em tese as atividades possam ser interpretadas pela procuradoria jurídica, esta solução não se mostra como a mais adequada porque, em razão da carga horária de trabalho limitada a 6 horas diárias, não seria possível desincumbir, com qualidade, das atividades de rotina e mais toda a regulamentação necessária para execução de licitações de acordo com a Nova Lei de Licitações 14133/2021. Além disso, exercendo cargo de provimento em comissão, suas exonerações poderiam ocorrer, em tese, a qualquer momento, com solução de continuidade a todo o trabalho já desenvolvido – e custos e prazos para um novo profissional assumir a tarefa em uma etapa intermediária. Além disso, exercendo cargo de provimento em comissão, suas exonerações poderiam ocorrer, em tese, a qualquer momento, com solução de continuidade a todo o trabalho já desenvolvido – e custos e prazos para um novo profissional assumir a tarefa em uma etapa intermediária. Com a introdução de uma nova lei de



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



licitações, é crucial garantir que o órgão público esteja em conformidade com todas as disposições legais.

2. Quantidades a serem contratadas.

Consultoria mensal para 06 meses

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA	VALOR TOTAL
1	Consultoria e assessoria nos processos licitatórios	Mês	6	R\$ 48.000,00

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do(s) material(iais) desejado(s).

Início para o mês de março de 2024

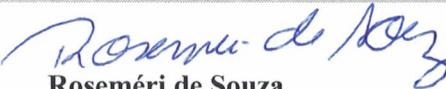
Preenchimento pela Autoridade Competente

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:

FAVORÁVEL – Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

Dessa forma, solicitamos a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, por meio de emissão de portaria.

DESAVORÁVEL. Justificativa:


Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota

Data de Cadastro: 01/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5390576 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 04/12/2023 **Edição N°:** 4398

**RESOLUÇÃO DE MESA N° 47/2023****DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o § 2º do art. 8 do Regimento Interno deste Legislativo, e conforme Lei Federal nº 10.520/2002, promulga o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir e julgar os processos licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal de Ilhota:

- **Pregoeiro:** Wanessa Schutz – CPF 040.217.759-27
- **Equipe de Apoio:** Mari Alice de Oliveira Santos CPF sob nº:411.721.240-00 e Clarice Barbieri.

Art. 2º A atribuição do Pregoeiro e equipe de apoio inclui, dentro outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art.3º Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução de Mesa nº 09/2023.

Art. 5º. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ilhota, 30 de novembro de 2023

Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Francisco Domingos

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Roberto Carlos da Cunha

1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5390576, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5390576>

DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota

Data de Cadastro: 01/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5390576 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 04/12/2023 **Edição N°:** 4398



Jonatas de Oliveira Jacó

2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5390576, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5390576>



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Consultoria/Assessoria para a auxilio em todos os processos de contratações públicas que ocorrerem na Câmara Municipal de Ilhota- SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
01	Consultoria/assessoria para os processos de contratações que ocorrerem durante o período	06 MESES	R\$ 48.000,00

1.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, com base na Lei nº 14.133/21.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

2.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 8.000 (oito mil reais), por mês, e, 06 parcelas.

2.2 O custo total da contratação é de R\$ 48.0000 (quarenta e oito mil reais) no ano.

3. DA JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



3.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice e Termo de Referencia

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice e Termo de Referencia.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade, Art 74 inciso III alínea f. Conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os Requisitos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados do recebimento da nota de empenho e confirmação de recebimento pelo fornecedor.

7.1.1 A prestação de serviço será iniciada já no primeiro mês, após o pagamento e recebimento.

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente (pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



das exigências de caráter técnico no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na sua proposta. Considera-se recebimento provisório a ciência do requisitante da realização do serviço e entrega na Câmara de Ilhota - SC

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação recebida pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente (por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais), no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo requisitante do objeto, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação dos mesmos. Considera-se recebimento definitivo o ateste do requisitante no documento fiscal emitido pela empresa.

7.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



8.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do aceite definitivo;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI SEGES/MP nº 05/2017.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados e prazo de garantia ou validade;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.6 Manter as certidões fiscal, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



11.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



12.5.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.5.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias.

12.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, enviadas todos os meses na primeira semana do mesmo.

13.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, 1.1. obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa.

13.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



13.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$365$$

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

14.1.1 Habilitação jurídica

14.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



14.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



17.1 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

014.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica

19. ANEXOS

19.1 Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Mari Alice Matrícula 106-6 – CPF 441.721.240-00



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades

Faz-se necessária a contratação de uma empresa para realizar consultoria nos processos licitatórios dentro da Câmara Municipal de Ilhota.

A nova Lei de Licitações permanece sendo de uso facultativo até 29 de dezembro de 2023, quando serão oficialmente revogadas a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e os Arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/2011.

Este novo regramento formal trouxe significativas mudanças, as quais precisam ser estudadas, continuamente, pelos servidores responsáveis pela sua aplicabilidade. Novas modalidades de licitação, extinção de modalidades previstas na antiga Lei Geral de Licitações; novas hipóteses de dispensa de licitação, protagonismo à etapa de planejamento das licitações públicas, em especial, para o estudo técnico preliminar; alteração do prazo e vigência de contratos de serviços; a criação da figura do “agente de contratação”, são apenas algumas destas que necessariamente exigem ações de capacitação.

A dificuldade de pessoal e a alteração da Lei trazem essa necessidade como urgente para a câmara.

2 - Área Requisitante

Presidência da Câmara Municipal de Ilhota

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 A contratação da empresa deve ser feita para realização de consultoria em dúvidas que existam nos processos de licitação que ocorreram durante o período de 06 meses.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



3.2 A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, considerando que o objeto de contratação enquadra-se como prestação de serviços.

4 - Levantamento de Mercado

O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas do ramo de capacitação e treinamento específico de agentes públicos. Em linhas gerais, a distinção entre uma e outra é dada pelo tempo de atuação das possíveis contratadas, a formatação dos cursos/eventos realizados, assim como pelo conhecimento dos palestrantes e professores envolvidos, caracterizando, assim, critérios não objetivos e que devem ser analisados diante da necessidade dos demandantes.

Com demonstrativo de que os profissionais que atuem no contrato estarão em acordo com a necessidade da contratação.

5 - Descrição da Solução como um todo

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais a Regulamentação da Lei está sendo escolhido pela Administração.

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade para sanear dúvidas ao final de cada dia com profissional que, além de possuírem conhecimento teórico, são detentores da experiência prática, ou seja, trabalham no dia a dia com a operação de licitações e lidam com problemas tão

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo:

Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



complexos quantos os nossos, tais como as dificuldades com a elaboração dos Planos de Contratações Anuais, com o catálogo do Compras.gov.br, bem como com os “novos” critérios de desempate da Lei 14.133/2021.

Por isso que esta sendo citado foi escolhido a empresa CEAP - Treinamento Profissional e Gerencial Ltda, cujo CNPJ: 13.891.611/0001-19, que atua no mercado de capacitação e treinamento e desenvolve esse trabalho conforme atestados anexados no processo.

6 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será necessária a contratação de 1 (um) empresa de consultoria para auxílio nos processos das contratações públicas.

7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, totalizando R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil) no ano.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Trata-se de processo único de contratação para todas as unidades/setores da instituição.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Como ainda não foi feito a regulamentação da Lei, a Prefeitura não possui PCA.

11 - Resultados Pretendidos

Pretende-se adquirir conhecimentos, fazer uso dos entendimentos jurisprudenciais apreendidos no evento e aplicá-los nos trabalhos que envolvam compras/contratações públicas. Objetiva-se o efetivo cumprimento de Princípios Administrativos que envolvem as licitações públicas, como os da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

Além disso, a participação no evento irá contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, não sendo apenas meramente útil, atrativa ou interessante aos servidores que irão participar. Mais do que isso, a capacitação trará benefícios à instituição como um todo, tanto na execução dos afazeres diários.

12 - Providências a serem Adotadas



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Não se aplica

13 - Possíveis Impactos Ambientais

A participação no evento não irá gerar impactos ambientais.

14 - Declaração de Viabilidade / Posicionamento Conclusivo

Preenchimento obrigatório, conforme Art. 9º, § 1º da IN 58/2022.

(X) Declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

() Declara **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A contratação é viável em razão de que atende a demanda por capacitação dos servidores envolvidos. É benéfica porque será realizada por uma empresa que possui notória especialização, oferecendo conteúdo de excelência, assim como palestrantes e professores com vasto conhecimento teórico e prático.

Além disso, o período de realização (fevereiro de 2024) é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho dos setores envolvidos.

Por fim e não menos importante, possui amparo legal (Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021).

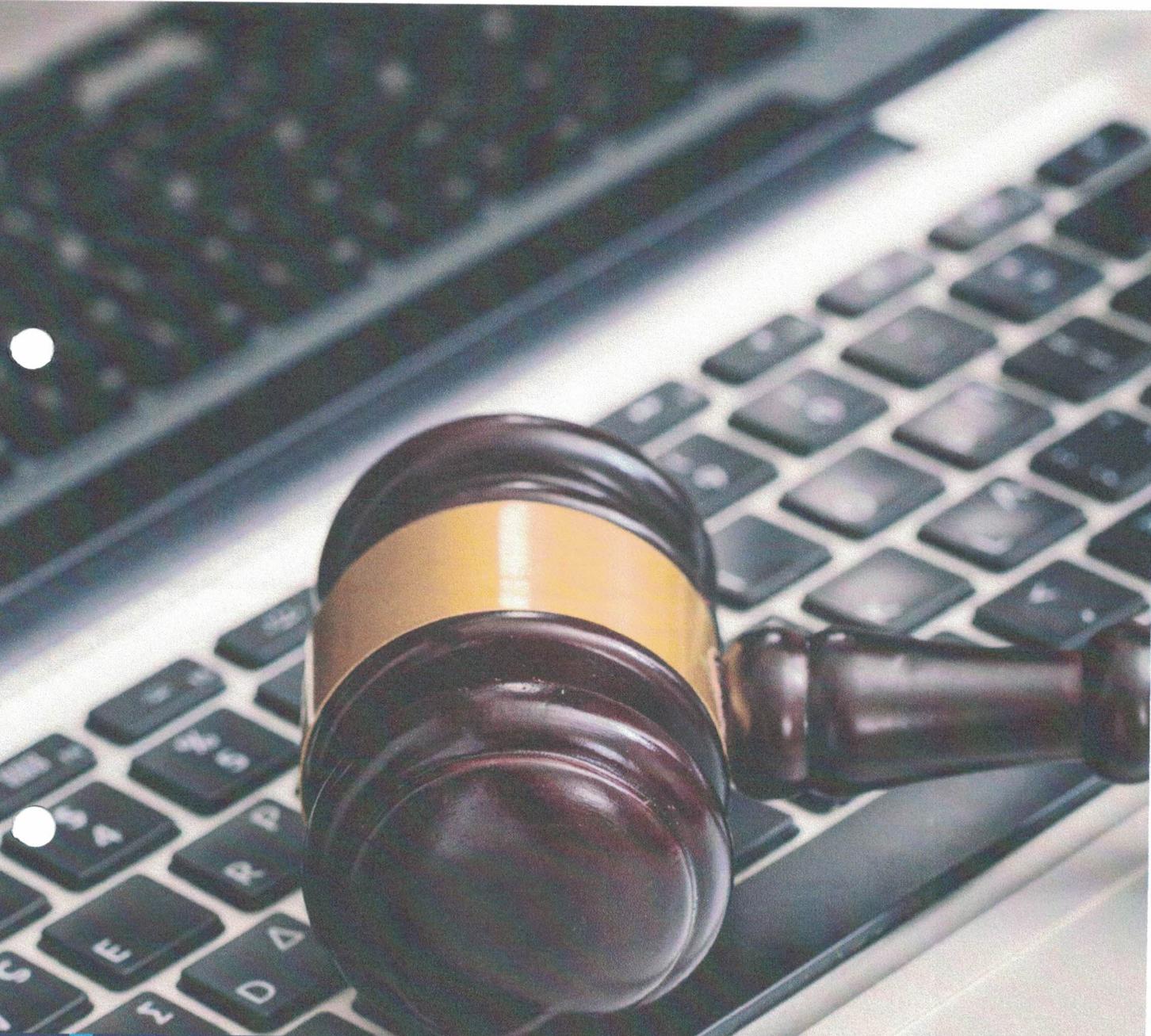
15 - Responsáveis

Mari Alice Matrícula 106-6 – CPF 441.721.240-00



Ceap Brasil

Centro de Estudos da Administração Pública



PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES

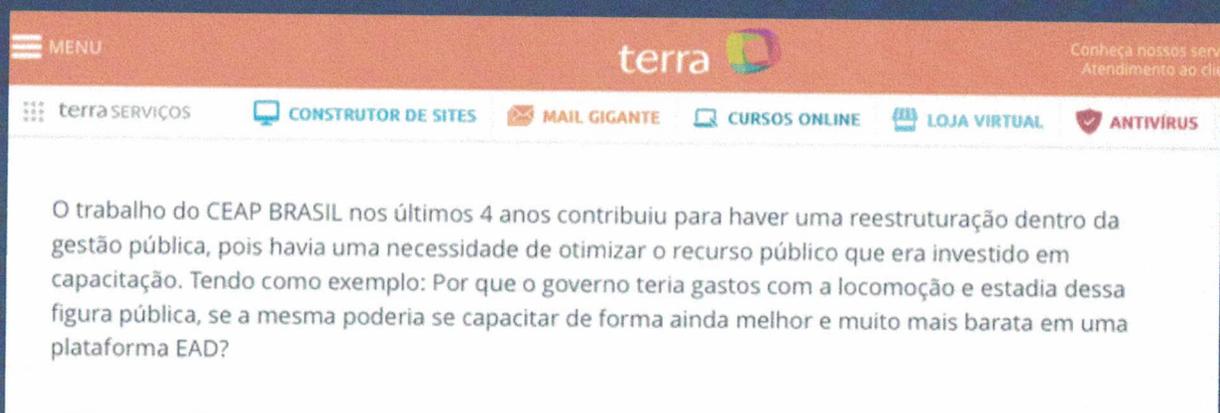
Câmara Municipal de Ilhota - SC

APRESENTAÇÃO

O CEAP BRASIL - Centro de Estudos da Administração Pública é uma empresa com uma década de prestação de serviços em apoio à administração pública. Atuando no ramo de cursos, treinamentos e consultoria, o CEAP BRASIL leva à frente dos seus serviços o compromisso com o desenvolvimento do país. Acreditamos num aprendizado contínuo por parte dos agentes públicos para que tal desenvolvimento se transforme em benfeitorias para toda a nação e seus cidadãos.



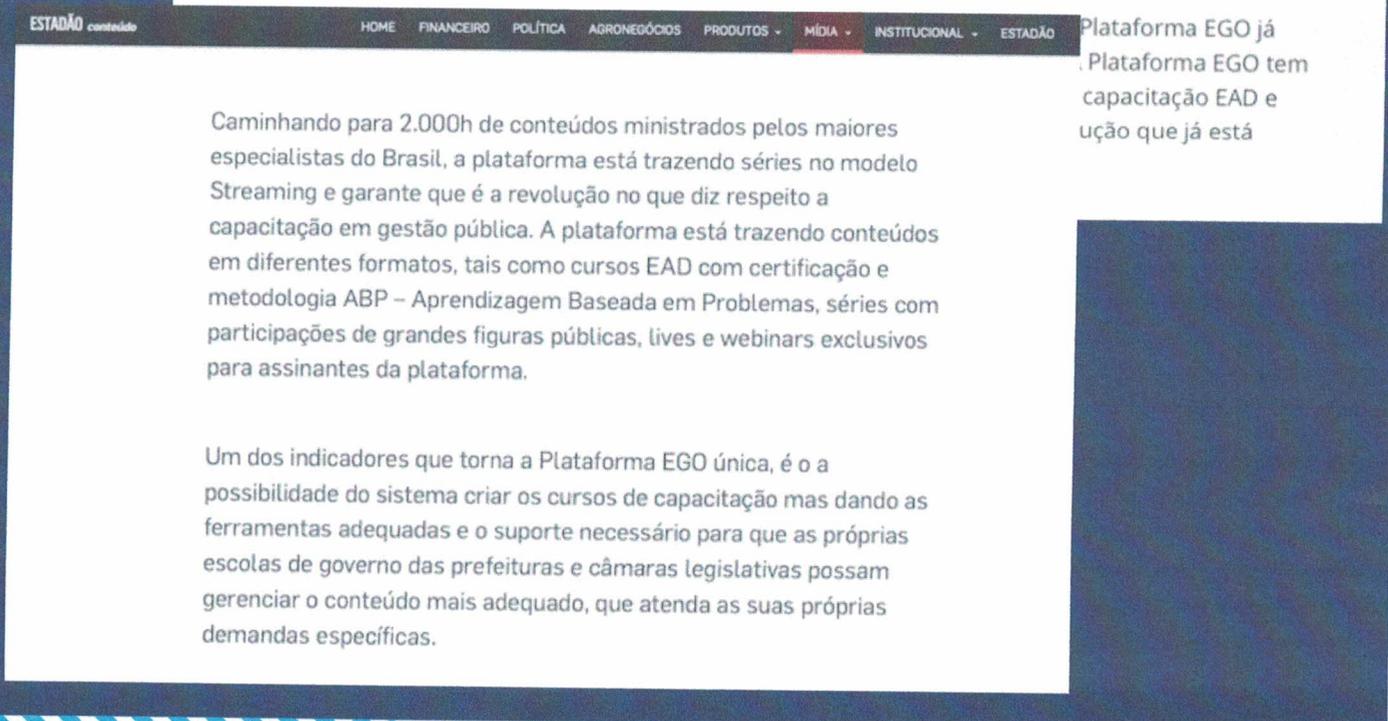
SOMOS NOTÍCIA EM DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO



MENU terra Conheça nossos serviços Atendimento ao cliente

terra SERVIÇOS CONSTRUTOR DE SITES MAIL GIGANTE CURSOS ONLINE LOJA VIRTUAL ANTIVÍRUS

O trabalho do CEAP BRASIL nos últimos 4 anos contribuiu para haver uma reestruturação dentro da gestão pública, pois havia uma necessidade de otimizar o recurso público que era investido em capacitação. Tendo como exemplo: Por que o governo teria gastos com a locomoção e estadia dessa figura pública, se a mesma poderia se capacitar de forma ainda melhor e muito mais barata em uma plataforma EAD?



ESTADÃO conteúdo HOME FINANCEIRO POLÍTICA AGRONEGÓCIOS PRODUTOS MÍDIA INSTITUCIONAL ESTADÃO

Plataforma EGO já
Plataforma EGO tem
capacitação EAD e
ação que já está

Caminhando para 2.000h de conteúdos ministrados pelos maiores especialistas do Brasil, a plataforma está trazendo séries no modelo Streaming e garante que é a revolução no que diz respeito a capacitação em gestão pública. A plataforma está trazendo conteúdos em diferentes formatos, tais como cursos EAD com certificação e metodologia ABP – Aprendizagem Baseada em Problemas, séries com participações de grandes figuras públicas, lives e webinars exclusivos para assinantes da plataforma.

Um dos indicadores que torna a Plataforma EGO única, é a possibilidade do sistema criar os cursos de capacitação mas dando as ferramentas adequadas e o suporte necessário para que as próprias escolas de governo das prefeituras e câmaras legislativas possam gerenciar o conteúdo mais adequado, que atenda as suas próprias demandas específicas.

OBJETO DO SERVIÇO

Programa de Implementação da Nova Lei de Licitações, incluindo mentoria e consultoria para regulamentação e uso da Lei 14.133/2021



METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

PILAR 1: MENTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de uma das fases mais importantes no processo de implementação da NLL, através dela, apresentamos todos os modelos de documentos necessários para a regulamentação.

Construção dos novos fluxos do Processo Licitatório.

Encontro Ao Vivo para a apresentação detalhada das sequências de atividades e tarefas ordenadas com o objetivo de executar contratações públicas de acordo com a Lei 14.133/2021, apresentando os principais erros a serem evitados no uso da NLL.

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

PILAR 2: CONSULTORIA 6 (seis) MESES

- Reuniões online, limitada há 2 (duas) por mês, para debater o andamento dos processos, marcadas com antecedência, conforme agenda do consultor;
- Modelos de documentos utilizados por outros órgãos;
- Preferência para curso presencial in company, com valores diferenciado;
- Grupo de whatsapp com o consultor (criado pelo órgão);
- Dúvidas que podem ser tiradas pelo grupo, individual ou até mesmo em reunião online;
- Dúvidas e auxílio nos fluxos processuais para melhor atendimento na Lei;
- Acesso por 6 (seis) meses aos + de 10 cursos sobre Licitações EAD da Plataforma Ego.



METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

PILAR 2: CONSULTORIA 6 (seis) MESES

Dúvidas sobre todas as fases da Licitação:

- Planejamento;
- ETP;
- TR;
- Modalidade;
- Edital;
- Parecer jurídico;
- Gestão e Fiscalização Contratual;
- Sanção;
- Anulação;
- Aditivo;
- Contrato;
- Repactuação;
- Reequilíbrio;
- Devolução de material;
- Entrega;
- Pagamento.



PROPOSTA

R\$ 48.000,00

Incluso:

- Pilar 1
- Pilar 2

BÔNUS

*Inclusão no grupo do WhatsApp, com acesso ao professor.

*Acesso por 1 ano a Plataforma EAD do programa de Implementação da Nova Lei de Licitações.

FORMA DE PAGAMENTO

*Pagamento deve ser dividido da seguinte forma, 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 8.000,00, com vencimento todo o dia 15 de cada mês.

*Proposta Válida por 30 dias.

Renan Nunes Jardim
Coordenador CEAP Soluções
solucoes@ceapbrasil.com

WhatsApp (51) 9.9168-5519
CEAP SC (48) 3204-6843
CEAP MG (31) 4063-6303
CEAP PR (41) 4063-9649
CEAP DF (61) 4042-5781
CEAP RS (51) 4063-9199

Florianópolis - SC , 01 de março de 2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

UNYFLEX - Unyverso Publico Treinamento Ltda, CNPJ 50.451.387/0001-70, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada por Bruno Ricardo Ávila e Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 063.035.329-85, **DECLARA** para os devidos fins, referente ao fornecimento de serviços de ensino a esse órgão contratante, que não possui nenhum registro de declaração de inidoneidade, nem tampouco impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

UNYFLEX
Bruno Ricardo Ávila e Silva

BRUNO RICARDO
AVILA E
SILVA:06303532
985

Assinado de forma
digital por BRUNO
RICARDO AVILA E
SILVA:06303532985
Dados: 2024.02.27
13:24:02 -03'00'



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 46.415.417/0001-16
Razão Social: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/05/2024
FGTS	Validade:	23/12/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/05/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2024
Receita Municipal	Validade:	08/03/2024

V - Qualificação Técnica

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 01/12/2023 18:25

CPF: 105.791.219-09 Nome: ERIK ALVES CARDOSO

Ass: _____

Fis. 34
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



LA GOMES



REGISTRO
0E49400

OBSERVAÇÕES

Jose

ASSINATURA E

JOSE, SC

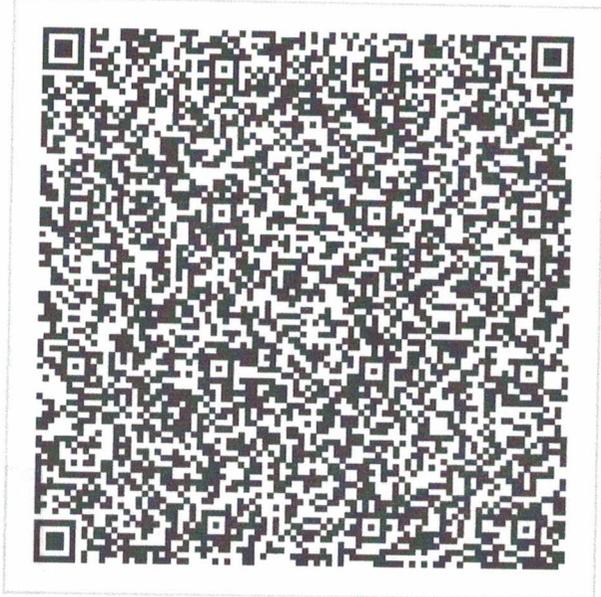
ASSINADO DIGITAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL

SANTA CATARINA

SENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

DECLARAÇÃO

O CEAP BRASIL – Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada declara que sua notória especialização é visível de conhecimento público nos Estados em que atua de forma regular, contando com muitos anos de experiência, já tendo tido milhares de alunos espalhados em mais de 7 estados, realizando mensalmente cursos presenciais e EAD em quatro capitais, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada pelos diversos atestados de capacidade técnica emitidos por Prefeituras e Câmaras Municipais.

Destaca-se ainda que o Coordenador Acadêmico Nacional, responsável direto pela supervisão técnica, possui formação e experiência ampla, sendo que seu currículo completo pode ser acessado na plataforma Lattes¹, merecendo destacar:

Prof. Leonardo Militão Abrantes

- Doutor em Filosofia do Direito
- Mestre em Administração Pública
- Especialista em Direito Municipal
- Professor com experiência nos níveis de Mestrado, Especialização, Extensão e Graduação
- Autor de 5 livros com ISBN e diversos artigos em revistas especializadas
- Participação em diversas Bancas de Doutorado, Mestrado, TCC e de concursos públicos.



ERIK ALVES CARDOSO

46 415 417/0001 - 16
CEAP BRASIL Soluções Educacionais para
Gestão Pública Limitada
Av. Rio Branco, 404 - Sala 1203
CENTRO - CEP 88015 - 203
FLORIANÓPOLIS - SC

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
CNPJ nº 46.415.417/0001-16



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34262768953-EDSON GREGORIO MARTINS

FABIOLA GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/01/1994, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 089.957.409-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6291988, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA RIO BRANCO, 404, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015203, BRASIL.

ERIK ALVES CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/09/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 105.791.219-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06512875307, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FRANCISCO DE ASSIS, 210, FORQUILHINHA, SAO JOSE, SC, CEP 88106600, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207137999, com sede Avenida Rio Branco, 404, Sala:1203, Centro Florianópolis, SC, CEP 88015203, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.415.417/0001-16, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio ERIK ALVES CARDOSO, detentor de 400 (Quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ERIK ALVES CARDOSO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$400,00 (Quatrocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio FABIOLA GOMES, da seguinte forma: CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

FABIOLA GOMES, com 20.000(Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FABIOLA GOMES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001250850

Página 1

Ed
J8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 23/06/2023

Arquivamento 20239230574 Protocolo 239230574 de 06/07/2023 NIRE 42207137999

10/07/2023

Nome da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211027763961846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

CNPJ nº 46.415.417/0001-16

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte Avenida Rio Branco, 404, Sala:1203, Centro Florianópolis, SC, CEP 88015203.

CLÁUSULA TERCEIRA. OBSERVADA AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo Único: A sociedade assume o compromisso de contratar responsável técnico legal, quando assim a atividade do objeto social for solicitada.

Req: 81300001250850

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 23/06/2023

Arquivamento 20239230574 Protocolo 239230574 de 06/07/2023 NIRE 42207137999

10/07/2023

Nome da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211027763961846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ nº 46.415.417/0001-16



CLAUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 16/05/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL Reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelo sócio, a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
FABIOLA GOMES	20.000	RS20.000,00
TOTAL		RS 20.000,00

Parágrafo único: O capital está assim distribuído FABIOLA GOMES R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional, ERICK ALVES CARDOSO, R\$400,00 (quatrocentos Reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio FABIOLA GOMES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SEXTA. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA. O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar (em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Req: 81300001250850

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 23/06/2023

Arquivamento 20239230574 Protocolo 239230574 de 06/07/2023 NIRE 42207137999

10/07/2023

Nome da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211027763961846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

CNPJ nº 46.415.417/0001-16

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Florianópolis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS, 23 de junho de 2023.


FABIOLA GOMES


ERIK ALVES CARDOSO

Req: 81300001250850

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 23/06/2023

Arquivamento 20239230574 Protocolo 239230574 de 06/07/2023 NIRE 42207137999

10/07/2023

Nome da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211027763961846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



239230574



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
PROTOCOLO	239230574 - 06/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207137999
CNPJ 46.415.417/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2023
SOB N: 20239230574

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239230574

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34262768953 - EDSON GREGORIO MARTINS - Assinado em 04/07/2023 às 14:03:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/07/2023 Data dos Efeitos 23/06/2023
Arquivamento 20239230574 Protocolo 239230574 de 06/07/2023 NIRE 42207137999

10/07/2023

Nome da empresa CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 211027763961846



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**
CNPJ/CPF: **46.415.417/0001-16**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140013958160
Data de emissão: 15/01/2024 16:54:55
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 13/07/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1393733
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

Raiz do CNPJ: 46.415.417

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : AV. RIO BRANCO, 404 - SALA 203

Certidão emitida às 13:39 de 09/01/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
CNPJ: 46.415.417/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:23 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: **D810.B62A.04B9.F42F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.415.417/0001-16
Razão Social: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: AV RIO BRANCO 404 SALA 1203 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-203

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020820454421707787

Informação obtida em 19/02/2024 09:52:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITA CNPJ: 46415417000116

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWWHX2TMBKECUZ41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 09 de Novembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA
LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.415.417/0001-16
Certidão n°: 2199992/2024
Expedição: 09/01/2024, às 13:43:49
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.415.417/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
INSCRIÇÃO: 46.415.417/0001-16
DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/02/2024, às 11:22:05, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: **WVKV5F7MKE**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 80.789.548/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 46.415.417/0001-16, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta Casa Legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Nova Lei de Licitações – 14h (Realizado em Março/2023)

Rio Negro/PR, 10 de Outubro de 2023

Wilson Mendes Junior
Diretor Administrativo Financeiro



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



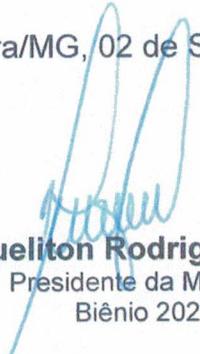
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 46.415.417/0001-16, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Nova Lei de Licitações – 14h (Realizado em Agosto/2022)

Planura/MG, 02 de Setembro de 2022


Hueliton Rodrigues da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 80.789.548/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 46.415.417/0001-16, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta Casa Legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Nova Lei de Licitações – 14h (Realizado em Março/2023)

Rio Negro/PR, 10 de Outubro de 2023

Wilson Mendes Junior
Diretor Administrativo Financeiro

Rua Dr. Vicente Machado, 148 – Fone: (047) 3641-7400

CEP: 83.880-000 – Centro – Rio Negro – Paraná.

Email: cmrn@camaraderionegro.pr.gov.br

www.camaraderionegro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39
Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000 - Quatro Barras - Paraná
Fone: (41) 3671-8800 - www.quatrobarras.pr.gov.br
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins exclusivo de licitação que a empresa **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ DE Nº 46.415.471/0001-16**, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis/SC – CEP: 88.015-710, prestou os serviços de capacitação para realização de curso in Compay sobre a nova Lei de Licitações e Contratos com demonstração de exemplos dinâmicos e sua implantação, conforme as Inexigibilidades de nº 11 e de nº 37/2022, sendo que todos os serviços foram prestados no prazo estabelecido na cotação encaminhada pela empresa.

Atestamos que tal prestação de serviço foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Quatro Barras, 20 de outubro de 2022.

Por se verdade e sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Loana Cavalli da Conceição

Loana Cavalli da Conceição

Secretária

RG. 8.029.328-3

Matrícula 2276



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1591 3278-1592 – (44) 98808-2630
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS GESTAO PUBLICA LTDA**, contratada através do processo de inexigibilidade sob nº 25/2022, contrato 109/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES INCLUSO CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS**, cumpriu e vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ourizona - PR, 13 de janeiro de 2023.

Marcia Schinaider
Departamento de Licitações

76.282.672/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURIZONA

RUA BELA VISTA, S/N - CENTRO
CEP 87.170-000 - OURIZONA - PR



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, com sede na Av. Rio Branco, 404 – Sala 1203, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.415.417/0001-16, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Fabiola Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.91.988 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 089.957.409-22, declara para devidos fins, que os cursos da instituição são criados através da construção de conteúdos programáticos inéditos, e ministrados através de metodologia de ensino exclusiva da empresa, tornando assim, nossos produtos educacionais exclusivos.

Florianópolis, 08 de março de 2024

CEAP BRASIL
SOLUCOES
EDUCACIONAIS
PARA GESTAO
PUB:4641541700011
6

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL
SOLUCOES EDUCACIONAIS
PARA GESTAO
PUB:46415417000116
Dados: 2024.03.08 13:39:15
-03'00'

CEAP BRASIL

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 46.415.417/0001-16, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Fabiola Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.91.988 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 089.957.409-22, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Florianópolis/SC, 30 de Janeiro de 2024.

CEAP BRASIL
SOLUCOES
EDUCACIONAIS PARA
GESTAO
PUB:46415417000116

Assinado de forma digital por
CEAP BRASIL SOLUCOES
EDUCACIONAIS PARA
GESTAO
PUB:46415417000116
Dados: 2024.01.30 17:28:02
-03'00'

CEAP BRASIL
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



CONTRATO N. 01 /2024

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhora **ROSEMÉRI DE SOUZA**, inscrita junto ao CPF nº 757.114.609-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CEAP BRASIL - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, portadora do CNPJ de nº 46.415.417/0001-16, localizada na Avenida Rio Branco, nº 404, Sala 1203, Bairro Centro, CEP: 88.015-203, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**. Fundamento legal: tendo em vista o que consta no processo Inexigibilidade de Licitação 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoria para adequação da administração municipal à nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), na forma do Plano de Trabalho, divididos em 3 pilares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

2.1. O produto relacionado na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de total de R\$ 48.0000 (quarenta e oito mil reais)

2.2. O valor mensal será de 6 (seis), parcelas de R\$ 8.000 (oito mil reais), que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida até o dia 30 de cada mês, atestada pela autoridade competente e mediante boleto bancário encaminhada ao no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Ilhota.



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1- O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

014.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Ilhota.

5.2- Obriga-se também, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 14.133/2021.

5.3- Fica ciente ainda, a CONTRATADA, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vínculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.

5.4. A contratada compromete-se à observância das previsões da Lei n. 13.709/18, devendo ainda observar as disposições infra legais e ordens de serviço exaradas pelo órgão contratante, relacionadas à proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

6.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Ilhota **Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



6.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.

6.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

6.2- Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:

6.2.1- Advertência escrita.

6.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota.

6.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.

6.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este contrato.

6.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.

6.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.

6.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

7.1- Além das prerrogativas da lei, fica o município autorizado a:



Câmara Municipal de Ilhota **Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



9.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

9.1.2.4- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa do MUNICÍPIO, após regular consulta.

10.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.

9.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.

9.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pelo MUNICÍPIO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

9.1.2.8- A ocorrência, invocada pelo MUNICÍPIO, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

9.1.3- Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.1.4- A não liberação, por parte do MUNICÍPIO, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, gera à CONTRATADA o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual. 10.1.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

10.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.2- A nulidade não exonera o MUNICÍPIO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo o MUNICÍPIO promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pelo MUNICÍPIO ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos na Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



10.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 14.133/2021. As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Gaspar – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Ilhota, 13 de março de 2024.

Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

CEAP BRASIL - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

Fabiola Gomes

089.957.409-22

Representante da Contratada

Testemunhas:

Testemunha: Maristela Castelain

CPF: 505.519.579-72

Testemunha: Wanessa Schütz

CPF: 040.217.759-27

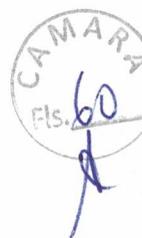
Procuradora Geral: Micheli de Lima Krause

OAB/SC 46.383



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



7.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

7.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

8.1.1- Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.

8.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

8.1.3- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

8.1.3.1- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

8.2- Respeitados os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, de alterações unilaterais para melhor adequação às finalidades do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.

9.1.2- Por ato fundamentado e unilateral do MUNICÍPIO, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

9.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.

9.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, por culpa da CONTRATADA, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Ilhota, 13 de março de 2024

TERMO DE APROVAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações, e em conformidade com os documentos contidos no processo, resolvo:

Aprovar o Estudo Preliminar da Contratação;
Aprovar a justificativa da necessidade de aquisição/contratação informada no Documento de Formalização da Demanda;
Aprovar os demais documentos que fazem parte do processo.

Autorizar a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, para o objeto Contratação de Consultoria/Assessoria para a auxílio em todos os processos de contratações públicas que ocorrerem na Câmara Municipal de Ilhota- SC.

Roseméri de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail licitacaol@camarailhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Solicito exame e aprovação da minuta do processo de Inexigibilidade n.02/2024, instaurado para Contratação de Consultoria/Assessoria para a auxilio em todos os processos de contratações públicas que ocorrerem na Câmara Municipal de Ilhota- SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Wanessa Schütz

Wanessa Schütz

Agente de Contratação/Pregoeira

RECEBIDO pela Procuradoria Jurídica

Em: 13/03/2024.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
PROCESSO Nº 002/2024

OBJETO : "Contratação de Consultoria/Assessoria para a auxilio em todos os processos de contratações públicas que ocorrerem na Câmara Municipal de Ilhota- SC"

Valor Estimado: R\$ 48.000,00



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER Nº 01/2024

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

VALOR: R\$48.000,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES
E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA
POR INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE JURÍDICA
DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.
RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de assessoria/consultoria especializada para auxiliar na lei em todos os processos de contratações públicas que ocorrerem na Câmara Municipal de Ilhota, em conformidade com a nº 14.133/2021, através da Inexigibilidade, pelo prazo de 6 (seis) meses.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio.

Por sua vez, a Presidente da Câmara de Vereadores, autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

No presente caso, duas servidoras elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A contratação de consultoria/assessoria para auxílio em todos os processos de contratações públicas que ocorrerem na Câmara Municipal de Ilhota/SC

5. PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
(...) (grifou-se)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Ilhota/SC, 18 de março de 2024.

Micheli de Lima Krause

Micheli de Lima Krause

Procuradora Geral

OAB/SC 46.383



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2 | Processo 46/2024

Última atualização 26/03/2024

Local: Ilhota/SC **Órgão:** ILHOTA CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 0009 - CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83543520000178-1-000002/2024 **Fonte:** GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de Consultoria Assessoria para a auxilio em todos os processos de contratacoes publicas que ocorrerem na Camara Municipal de Ilhota SC conforme condicoes quantidades e exigencias estabelecidas neste instrumento

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica	6	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados e compor o auidido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



CONTRATO N. 01 /2024

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhora **ROSEMÉRI DE SOUZA**, inscrita junto ao CPF nº 757.114.609-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CEAP BRASIL - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº CNPJ de nº 46.415.417/0001-16, localizada na Avenida Rio Branco, nº 404, Sala 1203, Bairro Centro, CEP: 88.015-203, Florianópolis/SC, neste ato representada pela sócia **FABIOLA GOMES** inscrita no CPF 089.957.409-22, doravante denominada **CONTRATADA**. Fundamento legal: tendo em vista o que consta no processo Inexigibilidade de Licitação 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoria para adequação da administração municipal à nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), na forma do Plano de Trabalho, divididos em 3 pilares, quais sejam:

PILAR 1: MENTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO;

PILAR 2: CONSULTORIA 6 (seis) MESES;

PILAR 2: (3) CONSULTORIA 6 (seis) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

2.1. O produto relacionado na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de total de R\$ 48.0000 (quarenta e oito mil reais)

2.2. O valor mensal será de 6 (seis), parcelas de R\$ 8.000 (oito mil reais), que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em até cinco dias úteis após a apresentação da



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



nota fiscal, que deverá ser emitida até o dia 30 de cada mês, atestada pela autoridade competente e mediante boleto bancário encaminhada ao no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Ilhota.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1- O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

014.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Ilhota.

5.2- Obriga-se também, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 14.133/2021.

5.3- Fica ciente ainda, a CONTRATADA, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vínculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal.

5.4. A contratada compromete-se à observância das previsões da Lei n. 13.709/18, devendo ainda observar as disposições infra legais e ordens de serviço exaradas pelo órgão contratante, relacionadas à proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



- 6.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:
- 6.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, de multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
- 6.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;
- 6.2- Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:
- 6.2.1- Advertência escrita.
- 6.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Municipal de Vereadores, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota.
- 6.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, à qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
- 6.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** rescinda unilateralmente este contrato.
- 6.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
- 6.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
- 6.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



- 7.1- Além das prerrogativas da lei, fica a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** autorizada a:
- 7.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 7.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 8.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 8.1.1- Por acordo das partes, quando conveniente à substituição da garantia de execução.
- 8.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
- 8.1.3- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.
- 8.1.3.1- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.
- 8.2- Respeitados os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, de alterações unilaterais para melhor adequação às finalidades do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:
- 9.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhota em fundamento da conveniência pública.
- 9.1.2- Por ato fundamentado e unilateral da **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:
- 9.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.
- 9.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, por culpa da CONTRATADA, na entrega do objeto, conforme prazos estabelecidos neste instrumento;



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



9.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

9.1.2.4- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, após regular consulta. 10.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.

9.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.

9.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

9.1.2.8- A ocorrência, invocada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

9.1.3- Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.1.4- A não liberação, por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, gera à CONTRATADA o direito de requerer a abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual.

9.1.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

10.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.2- A nulidade não exonera a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA** ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos na Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



10.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 14.133/2021. As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Gaspar – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Ilhota, 13 de março de 2024.

ROSEMERI DE SOUZA:75711460978
Assinado digitalmente por ROSEMERI DE SOUZA:75711460978
A22 Cert. CNPJ=0461, CN=Comissário de Notaria Federal do Brasil - RFB, OLIMPIC A-CNP A1,
C=BRASIL, OU=SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CN=ROSEMERI DE SOUZA:75711460978
Emissão: 2024.03.14 18:27:15 -03'00'
Fórmula: CNPJ=0461, CN=Comissário de Notaria Federal do Brasil - RFB, OLIMPIC A-CNP A1,
C=BRASIL, OU=SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CN=ROSEMERI DE SOUZA:75711460978
Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota


CEAP BRASIL - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

Fabiola Gomes

089.957.409-22

Representante da Contratada

Testemunhas:

Testemunha: Maristela Castelain

CPF: 505.519.579-72 2

MARISTELA
CASTELAIN:5055195797
Assinado de forma digital por
MARISTELA CASTELAIN:50551957972
Dados: 2024.03.18 14:24:15 -03'00'

Testemunha: Wanessa Schütz

CPF: 040.217.759-27

WANESSA
SCHUTZ:040217
75927
Assinado de forma digital
por WANESSA
SCHUTZ:04021775927
Dados: 2024.03.14
18:27:15 -03'00'

Procuradora Geral: Micheli de Lima Krause

OAB/SC 46.383

MICHELI DE
LIMA KRAUSE
Assinado de forma digital por
MICHELI DE LIMA KRAUSE
Dados: 2024.03.14 18:18:43
-03'00'



Página de assinaturas

Fabiola Gomes
089.957.409-22
Signatário

HISTÓRICO

- 18 mar 2024**
15:20:22  **Renan Nunes Jardim** criou este documento. (E-mail: plataformaego@ceapbrasil.com)
- 18 mar 2024**
15:21:33  **Fabiola Gomes** (E-mail: ceapeventos@gmail.com, CPF: 089.957.409-22) visualizou este documento por meio do IP 191.251.42.34 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 18 mar 2024**
15:21:45  **Fabiola Gomes** (E-mail: ceapeventos@gmail.com, CPF: 089.957.409-22) assinou este documento por meio do IP 191.251.42.34 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil





Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Ilhota, 16 de março de 2024

Nomeia-se como Fiscal de Contrato a servidora: Clarice Barbieri para fiscalizar o seguinte Objeto de contrato:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Consultoria/Assessoria para a auxilio em todos os processos de contratações públicas que ocorrerem na Câmara Municipal de Ilhota- SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Clarice Barbieri

Câmara Municipal de Ilhota

Tecnica Administrativa



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Ofício N° 49/2024

Ilhota, 16 de abril de 2024.

Aos Senhores Vereadores e Servidores

Venho por meio deste, informar que, em virtude da alteração da Lei de licitações 14133/21, a qual o seu uso tornou-se obrigatório em janeiro de 2024, estará disponível a todos os Servidores e Vereadores, por meio de uma plataforma on-line, alguns cursos de capacitação on-line. A referida Lei trouxe consigo inúmeras mudanças, sendo importante e indispensável a capacitação, a própria lei destaca a necessidade de capacitação.

Desse modo, para participar, é necessário informar abaixo seu e-mail, para que a empresa CEAP BRASIL - Soluções Educacionais Para Gestão Pública LTDA, faça a liberação do usuário na plataforma de estudo, disponibilizando o acesso, o qual ficará disponível num período de (6) seis meses.

NOME	Intenção de participação, assinalar com x: em sim(), ou não (), caso não tenha, conforme abaixo:	ASSINATURA	E-Mail
Cidney Carlos Tomé (vereador)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		kepp.vereade@hot mail.com
Francisco Domingos (vereador)	Sim() / (<input checked="" type="checkbox"/>) não		
Jonatas de Oliveira Jacó(vereador)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		SOLUÇÕES EDUCACIONAIS HOTMAIL.COM
Idalete Richartz(vereadora)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		Idalete.mendes@ hot.mail.com
Roberto Carlos da Cunha(vereador)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		betinhoib@gmail.com
Juarez Antônio da Cunha(vereador)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / (<input checked="" type="checkbox"/>) não		vereadorjuarezcunha @gmail.com.
Vanderlei José Costa(vereador)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		costascostas@gmail .com
Wanderlea Richarts Werner	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		wanderleao@gmail .com
Rosiméri de Souza (vereadora-presidente)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		roserrmanc718 @gmail.com

W



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



NOME	Intenção de participação, assinalar com x: em sim(), ou não (), caso não tenha, conforme abaixo:	ASSINATURA	E-Mail
Clarice Barbieri (agente público)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		secretaria@camarailhota.sc.gov.br
Eduarda Duarte Machado (agente público)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		juridico@camarailhota.sc.gov.br
Juliana Müller Silveira (agente público)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		contabil@camarailhota.sc.gov.br
Mari Alice de Oliveira Santos (agente público)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		orcamento@camarailhota.sc.gov.br
Maristela Castelain (agente público)	Sim() / () não		camara@camarailhota.sc.gov.br
Micheli de Lima Krause (agente público)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		juridico2@camarailhota.sc.gov.br
Wanessa Schütz (agente público)	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) / () não		licitacao@camarailhota.sc.gov.br

Atenciosamente,

Rosiméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER À CONTROLADORIA INTERNA

Encaminha-se, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ilhota para parecer, formalizando a opinião deste órgão de Controle Interno, quanto ao processo de inexigibilidade n.02/2024 que culminou a contratação de Contratação de Consultoria/Assessoria para a auxílio em todos os processos de contratações públicas que ocorrerem na Câmara Municipal de Ilhota- SC”

Wanessa Schütz
Wanessa Schütz
Agente de Contratação/Pregoeira



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO : 02/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento.

RELATÓRIO:

Chegou a esta controladoria para manifestação, o processo licitatório da modalidade, inexigibilidade, objetivando: na contratação de consultoria/assessoria para todos os processos de contratações públicas da Câmara de Vereadores de Ilhota.

DO CONTROLE INTERNO:

Considerando a Constituição Federal, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamentos, levantamento e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativo as atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, avaliando seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia e, demais normas que regulam as atribuições do responsável do controle interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO:

A matéria é analisada conforme os preceitos da NLL, nº 14.133/21 que representa uma atualização na legislação e contratos administrativos. O exame realizado nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou a que segue:

- 1) Consta no DFD (Documentação de Formalização de Demanda) requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- 2) Foi realizada o Termo de Referência com todos os atestados exigidos para a inexigibilidade;
- 3) O Estudo Técnico Preliminar, declarou-se viável a contratação e Fundamentação legal para a contratação deste objeto;
- 4) Os documentos de habilitação da empresa foram apresentados;
- 5) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 6) Pelo reconhecimento do Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:
"A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra f, parágrafo 3 da lei nº 14.133/21”

CONCLUSÃO :

Esta controladoria após o exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes.

Ilhota SC, 05 de Junho de 2024.


Maristela Castelain
Controladora Interna
Resolução MD nº 19/2023